



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2474, de 22 de Dezembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE:** Alterações na Lei nº 2.385 de 20/05/2022 - que regulamenta a proteção contra a poluição sonora e o controle de ruído, sons e vibrações no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º, do Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei nº 2.385, de 20 de maio de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas no Município de Monte Azul Paulista/SP.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 4º, item I, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - em período diurno: 70 dB(A) (setenta decibéis em curva de ponderação A);**

**ARTIGO 3º** - Que seja incluído no § 8º no Artigo 10, com a seguinte redação:

**Art. 10 - (...)**

**§ 8º - Não identificadas às pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no caput desse artigo, as penalidades serão lançadas para o proprietário do imóvel onde ocorre o evento.**

**ARTIGO 4º** - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 12, como altera o referido artigo e os itens I, II, III e IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 12º** - A pena de multa consiste no pagamento dos valores em moeda corrente, correspondentes as UFMAP, a seguir:

- I - nas infrações leves, de 03 (três) a 15 (quinze) UFMAP;**  
**II - nas infrações graves, de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) UFMAP;**  
**III - nas infrações muito graves, de 41 (quarenta e uma) a 80 (oitenta) UFMAP;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**IV - nas infrações gravíssimas, de 81 (oitenta e uma) a 160 (cento e sessenta) UFMAP.**

**ARTIGO 5º** - Fica alterado o Artigo 16, bem como inclui os §1º, §2º, §3º e §4º em referido Artigo, com a seguinte redação:

**ARTIGO 16º** - A autoridade fiscalizadora compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Guarda Civil Municipal, e, Secretaria de Gestão Pública Municipal, que tiver conhecimento de infrações a esta Lei, diretamente ou mediante denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de corresponsabilidade.

**§1º** - A aplicação das penalidades deverá ser encaminhada a Secretaria de Gestão Pública Municipal, para o lançamento e cobrança dos respectivos débitos.

**§2º** - Nas fiscalizações noturnas, na ausência dos fiscais de postura, de tributos e do meio ambiente, a Guarda Civil Municipal, fiscalizará e autuará o local causador da poluição sonora, tendo 24 horas para levar ao conhecimento da autoridade competente.

**§3º** - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fiscalizar a aplicação da presente Lei.

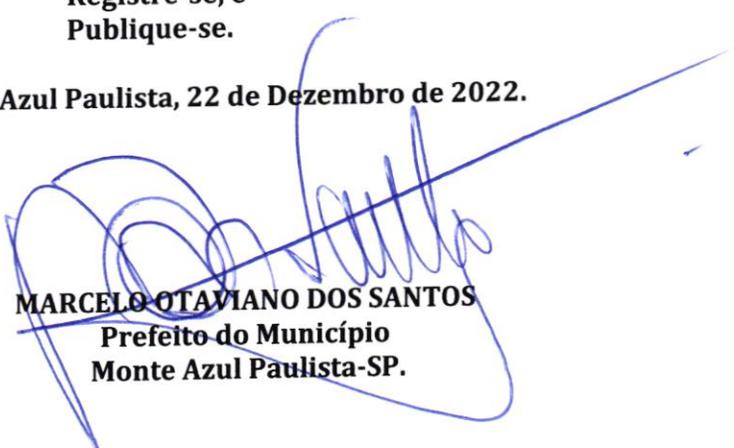
**§4º** - Fica autorizada mediante convênio da Ação Delegada a fiscalização ao cumprimento da presente Lei pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 6º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2022.**

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**